Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG – G.MJMS - 8495/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69767/2011
PROTOCOLO	**:**	001153720
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO 2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 026/2011

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2011, firmado pela Prefeitura Municipal de Cassilândia, que objetivou a contratação de empresas e cooperativas para a prestação de serviços de transporte escolar de zona rural e urbana do Município.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 156 e 157, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de f. 159, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de novembro de 2011.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

pri